



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100102-37.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100102-6)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ORIGEM : ( )

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual no 2º Juizado Especial Federal de Vitória/ES no período de 15 a 19/06/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14225 e TRF2-OFI-2020/05863), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14204 e TRF2-OFI-2020/05857), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14212 e TRF2-OFI-2020/05859) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, MPF, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo a esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Pannel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Junho / 2019	Correição / 2020
Ativos	6.366	2.107	3.009
Suspensos	9.305	102	3.289
Total	15.671	2.209	6.298

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Pannel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 05 a 09/03/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100409-59.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade do 2º Juizado Especial Federal de Vitória/ES, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para



prevenir acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária; (item 9.1)”.  
- Segunda recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18); (item 9.5)”.  
- Terceira recomendação: “Proceder ao cadastramento de bens penhorados no sistema Apolo como disposto nos artigos 356 a 358 da CNCR. (item 13)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/11099, de 06/06/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFES-OFI-2018/01147, de 25/06/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100409-59.2018.4.02.0000 baixado em 28/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Associar no sistema processual o número do paradigma que ensejou a suspensão do feito nos processos nºs 0004477-36.2012.4.02.5050 e 0112874-24.2014.4.02.5050, bem como alterar o motivo da suspensão para “Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo” (item 7).
- 2) Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0000651-02.2012.4.02.5050, uma vez que, s.m.j., o RE 870.947 transitou em julgado em 03/03/2020 (item 7).
- 3) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nºs 5032414-39.2019.4.02.5001; 5000210-39.2019.4.02.5001, 5012138-50.2020.4.02.5001 e 5031766-59.2019.4.02.5001 (item 10).
- 4) Verificar a regularidade das diligências em aberto, considerando o prazo de cumprimento previsto na CNCR (art. 315), bem como o disposto no art. 3º da Portaria JFES-POR-2020/00024 (item. 12.4).
- 5) Regularizar, assim que possível, a situação dos processos com prazo de remessa externa vencido, considerando o disposto na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).
- 6) Regularizar o acautelamento de materiais no processo nº 0006959-83.2014.4.02.5050, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079.
- 7) Tendo em vista o trânsito em julgado dos processos n. 0002117-31.2012.4.02.5050 e 0005947-16.2016.4.02.5001, atentar para destinação dos itens acautelados antes da baixa e arquivamento, a fim de dar cumprimento ao art. 181, § 4º, da CNCR.
- 8) Deliberar, acerca da destinação dos itens acautelados no processo nº 0021492-29.2016.4.02.5001, consoante disposto no art. 181, § 4º, da CNCR (item 13.1).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 203

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.  
Documento No: 2643431-10-0-201-3-981160 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>